

DOSIMETRIA DA PENA E O MODELO TRIFÁSICO¹

Fernanda Tavares Felix da Silva²

Prof. Orientador Esp. LUIZ ANTÔNIO BORRI³

A dosimetria da pena é uma forma de medir por meio de critérios estabelecidos em lei qual “dose” de punição adequada deverá ser aplicada ao réu, ela se dá somente mediante sentença condenatória, é o momento em que o Estado – detentor do direito de punir (jus puniendi) – através do Poder Judiciário estabelece a individualização da pena. Os critérios que são disponibilizados possuem a finalidade de evitar excesso de subjetivismo no momento de calcular a pena, e também possibilitam a efetividade do princípio da individualização da pena previsto na Constituição Federal como direito fundamental dos cidadãos; De acordo com o art. 59 o poder judiciário deve determinar a pena aplicável entre as cominadas alternativamente (reclusão ou detenção, reclusão ou multa, detenção ou multa), e também fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da sanção. O Código Penal estabelece em sua parte especial a chamada pena em abstrato, que nada mais é do que um limite mínimo e um limite máximo para a pena de um crime, e o cálculo dessa pena é estabelecido em lei por três fases: A primeira fase consiste nas circunstâncias judiciais onde o juiz dosa a pena base, acrescentando pena abstrata ligada aos critérios pessoais do agente, que quanto mais forem desfavoráveis ao réu, mais a pena será afastada do mínimo, pois o juiz se baseia neles para agravar, aumentar ou diminuir a pena; Na segunda fase serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes cabíveis ao caso em análise, que fica a arbítrio do juiz dar ênfase às circunstâncias preponderantes previstas do artigo 61 a 67 do Código Penal, a presença de atenuante não pode levar a aplicação a abaixo do mínimo, nem das agravantes a acima do máximo; Por fim, na terceira fase serão aplicadas as causas de diminuição e aumento sobre o resultado a que se chegou na segunda fase, somente estas, poderão reduzir o limite mínimo ou máximo culminado à pena em abstrato, podendo esta ser configurada em caráter menor do que o especificado no tipo no caso concreto. Depois de escolhidas a pena aplicável e a quantidade de pena adequada ao caso, deve o juiz definir o regime inicial de cumprimento da pena, é indispensável a fundamentação da quantidade da pena, devendo o magistrado esclarecer expressamente quais as circunstâncias que levou em consideração na dosimetria da pena, não se pode levar em conta duas vezes uma só circunstância em face do princípio do non bis in idem, seus atos deverão ser relacionados e coerentes. Apesar de haverem vários artigos no código que falam a respeito do assunto, eles ainda são insuficientes, pois fica a margem tanto da doutrina quanto da jurisprudência se aprofundar nesse tema que está presente em toda a sentença condenatória. Foi realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema, selecionando artigos segundo os critérios de multidimensionalidade do

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 4º Período do Curso de Direito da FACNOPAR . Ftavaresfelix@gmail.com.

³ Docente da Disciplina de Direito Penal II - FACNOPAR

conteúdo e também foram utilizados como base as leituras de livros especializados assunto em todo âmbito jurídico.

Palavras-chaves: Dosimetria; Pena; Penal.